

=LEI Nº 920, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.983=

"Autoriza a Câmara Municipal de Morro Agudo, a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1.976 regulamentada pelo Decreto nº 8.179 de 08 de Julho de 1.976, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

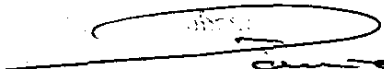
ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Morro Agudo, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, e alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo, e pensão mensal aos seus dependentes.-

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do Convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1.976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de Junho de 1.976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes.-

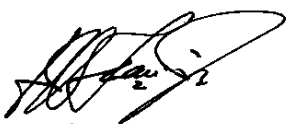
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de crédito adicional especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE SETEMBRO DE 1.983.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração